



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO.: 35/2001
PROTOCOLO GERAL.: 2693/2001
DATA PROTOCOLO.: 02/07/2001

Modifica o Art. 162 do Regimento Interno – RI, dando-lhe nova Redação.

ART. 1º - O Art. 162 do Regimento Interno – RI, passa a Ter a seguinte Redação:

ART. 162 - “ *Concluída a defesa, proceder-se-á a votação pelo processo nominal, de quantas forem as infrações articuladas na denúncia.*”

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/ PMDB

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/07

A aprovação deste Projeto de Resolução, se faz necessária devido a outra matéria que propõe a extinção também do voto secreto, na Lei Orgânica Municipal – LOM, sendo que devemos também alterar o Regimento Interno – RI para que possamos permitir a aplicação da nova legislação.

Sala das sessões, 02 de julho de 2001.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/ PMDB

“ BEM AVENTURADO O QUE ACODE AO NECESSITADO; O SENHOR O LIVRA NO DIA DO MAL “

Fim do voto secreto em Afonso Cláudio

ROBERLY PEREIRA

Afonso Cláudio – Uma emenda na Lei Orgânica, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio, extinguiu o voto secreto na Casa de Leis desta cidade. O objetivo é promover a transparência da decisão do parlamentar perante a sociedade do seu município. A proposição foi elaborada pelo vereador Romildo Camporez e foi votada pelos 11 vereadores.

Camporez declarou que a idéia de extinguir o voto secreto surgiu logo após o seu ingresso para o Legislativo. A idéia ganhou força ao notar o repúdio do povo diante de atos ilícitos no Senado, quando parlamentares usavam a má fé no momento da votação. “Aqui em Afonso Cláudio não temos nada a esconder e, a partir da próxima sessão, iremos expressar a nossa vontade em público”, disse.

Segundo ele, o voto simbólico e o nominal continuarão sendo exercidos pelos vereadores. Essas modalidades, segundo Camporez tornam pública a opinião do parlamentar em resoluções importantes. O vereador explicou que o voto secreto era usado no momento de apreciar contas, eleições de mesas e até em casos de cassação. “Tudo isso terá que ser feito sob as vistas da sociedade”.

Camporez assinou a proposição com os vereadores José Firgulha, Jones Fernandes Silva e José Pedro Coimbra. “Votando por unanimidade a extinção do voto secreto, o Legislativo mostra a vontade de promover a transparência no município”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO...: 35/2001
PROTOCOLO GERAL...: 2693/2001
DATA PROTOCOLO...: 02/07/2001

Modifica o Art. 162 do Regimento Interno – RI, dando-lhe nova Redação.

ART. 1º - O Art. 162 do Regimento Interno – RI, passa a Ter a seguinte Redação:

ART. 162 - “ Concluída a defesa, proceder-se-á a votação pelo processo nominal, de quantas forem as infrações articuladas na denúncia.”

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001.


FÁBIO MENDES GEÓRGIA (Fabinho)
Vereador/ PMDB

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6/10

A aprovação deste Projeto de Resolução, se faz necessária devido a outra matéria que propõe a extinção também do voto secreto, na Lei Orgânica Municipal – LOM, sendo que devemos também alterar o Regimento Interno – RI para que possamos permitir a aplicação da nova legislação.

Sala das sessões, 02 de julho de 2001.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/ PMDB

“ BEM AVENTURADO O QUE ACODE AO NECESSITADO; O SENHOR O LIVRA NO DIA DO MAL ”

Art. 158 – A denúncia contra o Prefeito ou contra o Vereador será apurada através do seguinte procedimento:

I – a denúncia, que poderá ser feita por qualquer Vereador, deverá:

a) descrever os fatos a serem apurados, com clareza e objetividade;

b) ser instruída com as provas da ilegalidade ou irregularidade apontadas;

c) apresentar, se quiser, rol de testemunhas, no máximo de dez;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e sua apreciação pelo Plenário;

III – decidido o requerimento da denúncia, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída Comissão Processante, na forma dos arts. 52 e 53.

Art. 159 – O Presidente da Comissão, dentro de cinco dias, após o recebimento do processo, notificará o denunciado, remetendo-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.

§ 1º - O denunciado terá prazo de dez dias para apresentar defesa prévia, por escrito, acompanhada de provas documentais, e indicar as demais provas que pretende produzir, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

§ 2º - se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicada uma vez no Diário Oficial e uma vez em um jornal local.

§ 3º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia, que será apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Se a Comissão concluir pelo arquivamento da denúncia, o parecer será aprovado por maioria simples; e, se concluir pela admissão da acusação, o parecer somente será aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 5º - Admitida a acusação contra o prefeito, será ele suspenso de suas funções e submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes de responsabilidade, e, perante a Câmara, nas infrações político-administrativas.

§ 6º - Em qualquer dos casos, se o julgamento do processo não estiver concluído dentro de cento e oitenta dias, cessará o afastamento

do Prefeito, se em prejuízo do prosseguimento regular do processo.

Art. 160 – Após admitida a acusação, o Presidente da Comissão Processante providenciará as diligências necessárias, e designará dia e hora para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas de acusação e de defesa.

Parágrafo único – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e a audiência, bem como formular perguntas às testemunhas.

Art. 161 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas dentro do prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara convocar sessão extraordinária para o julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores inscritos poderão usar da palavra por quinze minutos cada um.

§ 2º - Após falarem os Vereadores, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas horas para produzir sua defesa oral.

Art. 162 – Concluída a defesa, proceder-se-á a votação, pelo processo secreto, de quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Parágrafo único – O denunciado só será afastado, definitivamente, do cargo, se for declarado incurso em qualquer das infrações, pelo voto:

I – de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, se for o Prefeito;

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, se o denunciado for Vereador.

Art. 163 – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, e fará constar em ata o resultado de cada infração constante da denúncia.

§ 1º - Se o resultado for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo; e, se for condenatório, providenciará a

10/10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 35/2001
INICIATIVA: Fábio Mendes Glória**

Senhor Presidente,

O Projeto de Resolução em tela modifica o art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto está de acordo com as disposições formais previstas no art. 132 do Regimento Interno desta Casa e não se enquadra nas hipóteses de devolução imediata ao autor previstas no art. 117 do mesmo diploma legal.

Quanto à matéria, o projeto pretende alterar o processo de votação da cassação de mandato, *que é secreto, para o processo nominal.*

O art. 55, § 2º da Constituição Federal diz que a cassação dos deputados e senadores serão pelo processo de votação secreto, razão pela qual este preceito foi albergado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Diferenciar o processo para cassação dos vereadores poderá ser passível de arguição de inconstitucionalidade no futuro, motivo pelo qual aconselhamos a remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para estudo da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de julho de 2001.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

108

OF. DL N° 162/2001

DATA: 01/08/2001

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XVIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
<u>214/2001</u>		<u>035/2001</u>		<u>19. 08. 2001</u>

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.
	<u>007/2001</u>		

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Edison Valentim Fassarela
01/08/2001

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2001.

INICIATIVA: Fábio Mendes Glória, Outros

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que modifica o Artigo Nº 162 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está Irregular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pela rejeição da matéria. Já que o Projeto de Lei de Nº 7/2001 votamos pela rejeição da matéria, não poderíamos contrair a Constituição Federal, votando pela Regulamentação do Projeto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

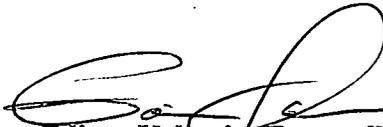
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

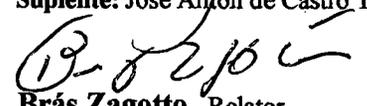
DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

25 de março de 1867
22 de agosto de 2001.


Edison Valentim Fassarella – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto - Relator


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

AR
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 089 / 2001

- 10 -
[Handwritten mark]

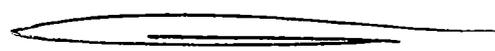
Ao
Edil Fábio Mendes Glória
Vereador - PMDB

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nºs. 203, 204, 222 e 223/2001 e o Projeto de Resolução nº. 035/2001, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 24 de agosto de 2001.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

[Handwritten signature]
24/08/2001

JUNTADAS:

Probatado ca os folh. 2

- 1- 06, 07, 2001 - Cópia do artigo 162 do R.I. Fl. 06
- 2- 17, 07, 2001 - Parecer Jurídico. Fl. 07
- 3- 06, 08, 2001 - OF/DL nº 162/2001 - Comiss. Constituição - fls. 08
- 4- 22, 08, 2001 - Parecer de Constituição - Fl. 09
- 5- 28, 08, 2001 - OF/EM/SP nº 089/2001 - Devoluções ao autor - fls. 12
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -